



Regulamento de Árbitros da CBKC

Revisão Março 2023

ANEXO I – CONFORMAÇÃO E BELEZA

CAPÍTULO I - DAS INSTITUIÇÕES BÁSICAS

Artigo 1.º - O Quadro Oficial de Árbitros é a instituição principal do sistema de arbitragem da CBKC para todas as modalidades de esportes cinófilos, sendo o Regulamento de Árbitros da CBKC sua fundação básica e reflete o ordenamento que a entidade deseja seja aplicado à todos os seus árbitros, inclusive aqueles da modalidade de Conformação e Beleza.

CAPÍTULO II - DOS ÁRBITROS DE CONFORMAÇÃO E BELEZA

Artigo 2.º - Árbitro é o cinófilo associado uma entidade filiada à CBKC e em pleno gozo de seus direitos, admitido como membro do Quadro de Árbitros da CBKC, portador de habilitação específica e que poderá receber eventual homologação da CBKC para julgar exposições cinófilas na modalidade de Conformação e Beleza homologadas por esta entidade ou por entidades filiadas à FCI, com as atribuições definidas no Regulamento de Árbitros e complementadas por este Anexo I.

Artigo 3.º - De acordo com sua habilitação os árbitros da modalidade de Conformação e Beleza são classificados nas seguintes categorias:

- a) **Árbitro Nacional de Raça**, habilitado para julgar uma ou mais determinadas raças, e autorizado a dar CACIB's somente em exposições internacionais no Brasil; durante um período não inferior a 2 (dois) anos decorridos da data de sua última habilitação.



- b) **Árbitro Nacional de Grupo**, habilitado a julgar todas as raças de um ou mais grupos de acordo com a Nomenclatura FCI de raças caninas, e são autorizados a dar CACIB's somente em exposições internacionais Brasil; durante um período não inferior a 2 (dois) anos decorridos da data de sua última habilitação.
- c) **Árbitro Nacional de Todas as Raças**, também denominado All Rounder habilitado a julgar todas as raças reconhecidas de todos os grupos existentes, de acordo com a Nomenclatura FCI de raças caninas, e são autorizados a dar CACIB's somente em exposições internacionais Brasil; durante um período não inferior a 2 (dois) anos decorridos da data de sua última habilitação.
- d) **Árbitro Internacional de Raça**, que é habilitado para julgar uma ou mais determinadas raças e autorizado a dar CACIB's e CACLAB's em exposições internacionais e e CACLAB's em exposições latino-americanas em qualquer país filiado à FCI, após um período não inferior a 2 (dois) anos decorridos da data de sua última habilitação, e deve estar obrigatoriamente inscrito no Diretório de Árbitros da FCI, conforme determinação compulsória daquela entidade através da Circular FCI 5/2015 publicada em 02/02/2015;
- e) **Árbitro Internacional de Grupo**, que é habilitado a julgar todas as raças de um ou mais grupos de acordo com a Nomenclatura FCI para raças caninas, e autorizado a dar CACIB's em exposições internacionais e CACLAB's em exposições latino-americanas em qualquer país filiado à FCI, após um período não inferior a 2 (dois) anos decorridos da data de sua última habilitação, e deve estar obrigatoriamente inscrito no Diretório de Árbitros da FCI, conforme determinação compulsória daquela entidade através da Circular FCI5/2015 publicada em 02/02/2015;



§ único – Árbitro Internacional de Grupo habilitado a julgar 05 (cinco) ou mais grupos reconhecidos pela FCI e que dentre estes grupos estejam obrigatoriamente habilitados a julgar o mínimo de 03 (três) grupos chaves da FCI (Grupos 1,2,3 e 9), para os quais estão autorizados a outorgarem CACIB, podendo a critério do Clube Promotor, julgar Finais de Exposição Inicial e Final de Exposição Filhote.

- f) **Árbitro Internacional de Todas as Raças**, também denominado “All Rounder”, que é habilitado a julgar todas as raças reconhecidas de todos os grupos existentes, de acordo com a Nomenclatura FCI para raças caninas, e autorizado a dar CACIB’s em exposições internacionais e CACLAB’s em exposições latino-americanas em qualquer país filiado à FCI, após um período não inferior a 2 (dois) anos decorridos da data de sua última habilitação, e deve estar obrigatoriamente inscrito no Diretório de Árbitros da FCI, conforme determinação compulsória daquela entidade através da Circular FCI 5/2015 publicada em 02/02/2015;

§ único - Para julgar fora do país onde tenha a sua residência legal, um árbitro (internacional) de Raça, Grupo ou Todas as Raças, deve ser fluente em pelo menos uma das quatro línguas oficiais da FCI, que são: Inglês, Francês, Alemão e Espanhol. No caso de que um árbitro seja incapaz de cumprir este requisito, ele é o responsável por fornecer ou custear seu próprio intérprete, se o clube promotor assim o solicitar. Deve declarar possuir seguro de viagem com cobertura total de despesas hospitalares, inclusive, mas não se limitando, a moléstias preexistentes; pelo que isenta a CBKC de qualquer



tipo de responsabilidade caso porventura ocorra algum imprevisto neste sentido durante a viagem que realizará.

- g) **Árbitro Especializado** é o árbitro especializado em determinada raça e registrado como tal no Quadro de Árbitros da CBKC

CAPÍTULO III - DOS ÁRBITROS ESPECIALIZADOS

Artigo 4.º - Todo candidato a ser árbitro especializado, independentemente da raça escolhida, deverá como requisito prévio ser ou ter sido criador dessa raça, ou com comprovado envolvimento com a raça, à critério do Conselho Nacional da Raça, e deverá preencher todos os requisitos do Regimento de Admissão e Extensão ao Quadro de Árbitros da CBKC, exceto quando especificado de forma diferente neste regulamento;

Artigo 5.º - Os exames para o licenciamento de Árbitros Especializados serão solicitados ao Conselho de Árbitros pelos conselhos das respectivas raças, e serão organizados em datas e locais conforme o critério e disponibilidade do Conselho de Árbitros da CBKC;

Artigo 6.º - Qualquer candidato aos exames para árbitro especializado deverá preencher todos os requisitos para isso, e ser previamente aprovado pelo conselho de raça correspondente, para ter seu nome incluído na lista de candidatos que esse conselho de raça encaminhará anexo à solicitação de exame a ser enviada ao Conselho de Árbitros;

Artigo 7.º - Qualquer candidato a árbitro especializado deverá ser um árbitro regular da raça, ou seja, deve ter sido submetido à Banca Examinadora do Conselho de Árbitros, aprovado nas mesmas provas e exames de admissão, escritos e práticos que os demais candidatos à árbitros regulares promovidas pelo Conselho de Árbitros da CBKC, as quais incluem as disciplinas Anatomia, Dinâmica, Genética e Regulamentos da



CBKC e da FCI, além dos padrões da raça correspondentes às candidaturas, conforme o Regimento de Admissão e Extensão ao Quadro de Árbitros da CBKC.

Artigo 8.º - Atendidos os requisitos do Parágrafo 7.o, o candidato à árbitro especializado será submetido à prova final denominada “Prova de Especialização”, que será organizada conjuntamente pelo Conselho de Árbitros e o conselho da raça correspondente, com banca composta por 2 (dois) árbitros especializados indicados pelo conselho da raça correspondente e 1 (um) designado pelo Conselho de Árbitros da CBKC, sendo que este último presidirá a banca;

§1.º Quando não houver um quadro de árbitros especializado na raça em questão, o Conselho de Árbitros poderá excepcionalmente e a seu critério, nomear 2 (dois) árbitros como especializados nessa raça, desde que atendam os mesmos requisitos do Art. 4.º deste anexo.

Artigo 9.º - A Prova de Especialização será oral e prática, constituída de uma avaliação completa do candidato através de questões sobre todas as matérias envolvidas na especialização do árbitro, quais sejam, padrão da raça, regulamentos da CBKC e da FCI, prática de pista, além de ética, postura e comportamento, e de outras questões de qualquer natureza que sejam consideradas relevantes pela banca;

Artigo 10.º - Sendo aprovado na Prova de Especialização, o nome do candidato será registrado no Quadro de Árbitro da CBKC na condição de “Arbitro Especializado de Raça”, e a partir desse registro poderá ser homologado pela CBKC como tal, com todos os privilégios e prerrogativas de árbitro especializado para julgar essa raça em exposições cinófilas homologadas por esta entidade ou por entidades filiadas a FCI, com as atribuições,



direitos e deveres de qualquer árbitro, definidos neste e nos demais regulamentos da CBKC e FCI.

Artigo 11.º - No caso de reprovação do candidato, este poderá submeter-se à nova Prova de Especialização apenas quando houver uma nova banca solicitada pelo conselho da raça, estando o Conselho de Árbitros de acordo, e para isso estará dispensado do cumprimento dos demais requisitos de admissão.

Artigo 12.º - Eventuais subcategorias de árbitros especializados adotadas pelos conselhos de raça indicando "graus" ou "qualificações", como por exemplo: "Juiz Recomendado", "Juiz Internacional", "Juiz Iniciante", "Juiz de Criação", etc., serão consideradas exclusivamente no âmbito interno de cada conselho de raça, mas não no registro do Quadro de Árbitros da CBKC, onde figurarão apenas como "Árbitro Especializado na Raça"

Artigo 13.º - Qualquer árbitro especializado poderá estender sua habilitação como árbitro regular à outras raças, conforme as disposições para a extensão dispostas no Regimento de Admissão e Extensão ao Quadro de Árbitros da CBKC.

Artigo 14.º - Qualquer árbitro especializado em uma raça poderá ser registrado como árbitro especializado de outras raças, desde que atenda todos os requisitos deste regulamento e cumpra integralmente às regras dispostas no Regimento de Admissão e Extensão ao Quadro de Árbitros da CBKC.

Artigo 15.º - Candidatos interessados em raças que ainda não possuem um Conselho de Raça organizado, somente poderão inscrever-se quando esse conselho for criado.



CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÁRBITROS DE CONFORMAÇÃO

Artigo 16.º - Compete ao árbitro de conformação da CBKC:

- a) Julgar no máximo até 80 (oitenta) cães por dia com súmulas, e 150 (cento e cinquenta) cães por dia sem súmulas, sendo que, superados esses números, deverá haver prévio acordo formal entre o árbitro e o clube organizador, no ato do convite.
- b) Somente julgar os Melhores de Exposição se estiver homologado para julgar os 10 (dez) grupos da nomenclatura da FCI.

§ único - Entende-se por Melhores da Exposição todo e qualquer julgamento das finais da exposição, incluindo a escolha do melhor de qualquer categoria ou classe, oficial ou não, que implique no conhecimento e habilitação para julgar todas as raças, ocorridos durante um evento oficialmente homologado, incluindo, mas não excluindo os demais, os melhores apresentados pelos proprietários, salvo o previsto no Parágrafo único do Artigo 3º alínea “e”, deste Anexo.

- c) Não poderá atuar em mais de uma exposição dentro de um raio de 300 km sem respeitar o intervalo mínimo de 6 (seis) meses), sempre e quando houver repetição de julgamentos de raças ou de finais de grupo, ou de quaisquer dos finais de exposição.

§ 1.º - Quando não houver a repetição de julgamentos de raças ou de finais de grupo ou de quaisquer dos finais de exposição, o árbitro, poderá ser homologado.

§ 2.º- Considerando a distância entre os Clubes e outros fatores ponderáveis, a CBKC poderá, a seu critério, conceder uma



tolerância máxima de 07 (sete) dias em excesso do prazo acima, e de 50 km na distância mencionada acima.

d) remeter ao Conselho de Árbitros o Relatório do Árbitro de preenchimento obrigatório, no máximo em 15 dias depois de seu julgamento, sob pena de não ser homologado para julgamentos futuros além das demais sanções aplicáveis.

Artigo 17.º - O árbitro estrangeiro para julgar no Brasil, deverá estar comprovadamente qualificado em seu país de origem e/ou junto a FCI, para a tarefa que for desempenhar no Brasil e deverá cumprir com todas as regras e regulamentos aplicáveis aos árbitros do Quadro de Árbitros da CBKC.

§ 1.º - O árbitro estrangeiro licenciado para todas as raças em seu país, cuja entidade nacional de origem não reconheça algumas raças reconhecidas pela FCI, as quais estejam inscritas na exposição no Brasil para a qual tenha sido solicitada sua homologação, ficam impedidos de julgar as referidas raças, mas autorizados a julgar o Melhor do Grupo aos quais essas raças pertençam, assim como o Melhor da Exposição, conforme definido no Artigo 16º, alínea "b", parágrafo único deste anexo.

Artigo 18.º - Os melhores de exposição geral dentro do evento oficial, conforme especificado no Artigo 16º, alínea "b", parágrafo único, devem ser julgados por um árbitro de todas as raças, salvo o previsto no Parágrafo único do Artigo 3º alínea "e", deste Anexo.

§ único – No caso de qualquer impedimento de força maior no momento da escolha do Melhor da Exposição, esta premiação poderá ser julgada por aquele árbitro convidado pelo Superintendente da exposição, e conforme previsto no Regulamento de Exposições da CBKC.



Artigo 19.º - Apresentadores profissionais não poderão ser membros do Quadro de Árbitros da CBKC, e o árbitro que após sua admissão passar a exercer essa profissão fica impedido de julgar enquanto exercer essa atividade, devendo licenciar-se antes do seu primeiro julgamento após iniciar essa atividade.

§ 1.º - Quando esse impedimento deixar de existir, o árbitro deverá requerer seu retorno através de correspondência formal ao Conselho de Árbitros da CBKC o qual, após análise e aprovação, informará à Secretaria da CBKC sua liberação para, após o período de 3 (três) meses previsto no Artigo 10., alínea “n”, inciso II do Regulamento de Árbitros, ser homologado para os julgamentos para os quais está habilitado;

§ 2.º- Caso o impedimento previsto no caput deste artigo, ou qualquer outro impedimento, perdure por espaço de tempo superior a 5 (cinco) anos, o retorno obedecerá ao disposto no Regimento para Admissão ao Quadro de Árbitros, Capítulo I, Artigos 7º , 8º, 9º e seus parágrafos.

§ 3.º- Para efeitos deste regulamento entende-se como apresentador profissional qualquer pessoa que, formal ou informalmente, receber pagamento ou vantagem, de qualquer espécie, para apresentar cães de terceiros em provas ou exposições, de forma constante ou esporádica.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS ÁRBITROS

Artigo 20.º - São direitos do árbitro:

- a) A confirmação formal do convite, especificando claramente a quantidade e as raças de cães previstos ou inscritos, e quais os



grupos que deverá julgar, além das finais, se for o caso;

- b) Ter todas as despesas necessárias relativas a sua locomoção, hospedagem, alimentação e outras diretamente causadas pelo atendimento ao convite, obrigatória e previamente custeadas pela entidade promotora do evento ou ressarcidas antes de seu regresso;
- c) Além do reembolso das despesas acima, o árbitro poderá, mediante acordo prévio, com clube promotor, receber deste o valor gasto com suas pequenas despesas diretas ou indiretas, com ou sem comprovantes;
 - I. O disposto no caput da alínea “b” acima é aplicável apenas para exposições realizadas no Brasil, podendo o árbitro, no caso de exposições internacionais com CACIB em outros países, cobrar o o valor das taxas da FCI para esse julgamento. O árbitro deverá informar previamente ao clube promotor, os valores que desejar receber referentes aos reembolsos mencionados na alínea “b” acima e seus incisos, sendo que o pagamento deverá ocorrer até o final do evento, juntamente como acerto das demais contas, se houver.
- d) Ter na pista uma mesa apropriada para exame de pequenos cães, rampa, medidores de altura, circunferência e peso e pelo menos um auxiliar de árbitro devidamente capacitado;
- e) Conceder Certificados de Aptidão a Títulos Promocionais aos exemplares julgados merecedores dessa titulação, a seu critério e de acordo com o Regulamento de Títulos Promocionais de Beleza da CBKC;



CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DO ÁRBITRO

Artigo 21.º - São deveres do árbitro para com a CBKC:

I Manter-se atualizado quanto às normas técnicas e os padrões oficiais adotados pela CBKC para as raças nas quais é oficialmente homologado a julgar, devendo exercer seu julgamento dessas raças de uma forma positiva sendo um bom representante da entidade para a criação de cães e para Cinofilia em geral;

b) Para com os expositores e apresentadores:

I Não permitir atitudes que possam prejudicar obviamente o desempenho dos cães concorrentes: sejam gritos, gestos excessivos, uso de objetos ruidosos e principalmente o *“Double-handling”*, entendendo-se como tal uma segunda ou mais pessoas chamando a atenção do cão de dentro ou de fora da pista.

Artigo 22.º - Os árbitros são formalmente proibidos de:

a) Hospedar-se em residência de expositor ou de apresentador;

b) Julgar cães:

I Que tenha apresentado ou que tenha sido objeto de seu serviço prestado, pago ou gratuito, seja de qualquer natureza, incluindo, mas não somente: adestramento, hospedagem, transporte nacional ou internacional, veterinário, fisioterapia, psicologia, entre outros, guardada uma carência de 12 (doze) meses.



- II De sua criação ou de sua propriedade ou copropriedade;
 - III De propriedade, copropriedade ou sob apresentação de cônjuge, de parente em primeiro grau, de pessoa com quem coabite ou com quem tenha relação afetiva estável;
 - IV Cujas transferências de propriedade tenham sido por ele intermediadas;
 - V Apresentados por apresentadores profissionais que lhes tenham prestado serviços profissionais, direta ou indiretamente nos últimos 12 (doze) meses, com cães de sua propriedade ou copropriedade, ou de cônjuge, de parente em primeiro grau, de pessoa com quem coabite ou com quem tenha relação afetiva estável;
- § único – Cabe ao árbitro, desde que tenha conhecimento do fato, declarar seu impedimento de julgar os exemplares referidos neste artigo e, caso não o faça, seja por não reconhecer o exemplar ou por qualquer outro motivo, todos os resultados diretos ou indiretos oriundos desse julgamento serão cancelados, ainda que a declaração de impedimento ocorra posteriormente a exposição.
- VI Cães que tenham transportado, ou acompanhado cães de terceiros em transporte nacional ou internacional, seja terrestre, aéreo ou de qualquer natureza, principalmente, mas não apenas, quando tais serviços sejam pagos ao árbitro pelos proprietários desses cães. Essa incompatibilidade estende-se a serviços profissionais diretamente relacionados com a cinofilia tais como, mas



não apenas, a seleção de filhotes, seleção de reprodutores ou matrizes de terceiros, hospedagem, treinamento, e quaisquer outros serviços que possam ser enquadrados nesta definição, exceto obviamente os serviços veterinários.

- c) Inscrever cães de sua propriedade ou copropriedade, ou apresentar cães em eventos cinófilos nos quais tenha qualquer atividade de julgamento, em qualquer nível, seja como árbitro regular ou reserva, inclusive em competições não oficiais (matches);
- d) Apresentar cães que não sejam de sua propriedade ou copropriedade, ou de propriedade ou copropriedade de cônjuge, de parente em primeiro grau, de pessoa com quem coabite ou com quem tenha relação afetiva estável;
- e) Consultar o catálogo da exposição onde estiver atuando como árbitro, antes ou durante a mesma;
- f) Em nenhuma hipótese o árbitro pode determinar a mudança de classe, variedade ou raça de qualquer exemplar sob seu julgamento, devendo sempre julgá-lo estritamente de acordo com o padrão aplicável conforme sua inscrição original. Quando julgando uma exposição, ao constatar que um exemplar inscrito em determinada raça ou variedade não apresenta as características exigidas pelo padrão, seja de tamanho, cor ou outras características fundamentais, o árbitro deverá desqualificar o exemplar por não pertencer à raça ou variedade para a qual foi inscrito;



g) O árbitro deve evitar circular pelos acampamentos onde os cães aguardam seus horários de julgamento, de forma a evitar contato com proprietários e apresentadores.

h)

CAPÍTULO VII - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO ÁRBITRO DE CONFORMAÇÃO E BELEZA

Os árbitros de conformação e beleza da CBKC são responsáveis por escolher e classificar os melhores cães de cada raça, de modo a que estes possam ser considerados base genética em sua raça, bem como ferramentas na criação seletiva de cães para todos os criadores responsáveis. Considerando a grande importância desta contribuição para a saúde, bem-estar e desenvolvimento de todos os cães de raça pura, o seguinte código de compromisso e de ética da FCI é adotado para ser seguido por todos os demais árbitros da CBKC:

Preâmbulo

Nas exposições, os árbitros da FCI são responsáveis por escolher e classificar os melhores cães em cada raça e, assim, permitir que esses cães sejam a base do pool genético individual da raça, bem como as ferramentas para criação seletiva para todos os criadores de cães responsáveis.

Considerando a grande importância desta contribuição para a saúde, bem-estar e desenvolvimento de todos os cães de raça, adota-se o seguinte código de compromisso e de ética a ser seguido por todos os árbitros da FCI.



Em Geral

Artigo 1.º -

- a. Este código se aplica a todos os árbitros membros do Quadro de Árbitros da CBKC.
- b. O árbitro de exposição deve sempre cumprir os Regulamentos da CBKC e da FCI, as circulares da CBKC e da FCI relativas à saúde, comportamento e julgamento de cães, bem como as regras específicas relacionadas à saúde contidas nos Regulamentos de Criação da CBKC.

Artigo 2.º -

O árbitro da exposição deve realizar seu julgamento das raças de maneira positiva. Ele deve ser um bom representante para a criação de cães e para o mundo dos cães de raça.

Artigo 3.º -

- a. Espera-se que o árbitro do evento faça uma contribuição proativa e valiosa para a saúde e o bem-estar dos cães, bem como para a criação responsável de cães.
- b. Nesta perspectiva, o árbitro da exposição atenderá, na medida do possível, convites ou convocações para participar de atividades técnicas caninas, tais como reuniões de informação, educação e treinamento, supervisão e realização de exames e seminários de raça.

Artigo 4.º -

- a. Para a preservação e posterior desenvolvimento das raças que julga, o árbitro da exposição deve, além das qualidades de conformação e movimento, considerar também os aspectos de saúde da raça ou do cão e sua aptidão para a funcionalidade. Essa avaliação deve ser claramente refletida em sua crítica ao exemplar.



b. Sob nenhuma circunstância a agressividade e o comportamento ansioso durante o julgamento de um cão serão tolerados. Eles resultarão na desqualificação do(s) cão(s) em questão.

Artigo 5.º -

a. Um árbitro de exposição aplicará e levará em consideração o padrão oficial da FCI da raça em questão enquanto estiver julgando.

b. Ele deve estar ciente de que, em todas as circunstâncias, seu julgamento deve levar em conta que características extremas que podem causar problemas de saúde, comportamento ou movimento devem ser severamente punidas. Estes cães não devem, de forma alguma, obter a qualificação de excelente e/ou título de campeão. Eles nunca podem receber um prêmio de Melhor da Raça.

Artigo 6.º -

O árbitro da exposição deve garantir que o julgamento em sua pista prossiga de forma eficaz, cada cão sendo julgado e tratado de forma igual e com respeito e usando o mesmo procedimento durante todo o julgamento. Um árbitro deve tratar todos os expositores de maneira amigável e educada.

Artigo 7.º -

Uma súmula feita pelo árbitro da exposição deve ser elaborada de forma positiva, a qualificação final e colocação fazendo jus à crítica real que foi elaborada.

Artigo 8.º -

Além das regras nacionais e internacionais para árbitros de exposição mencionadas acima no que diz respeito ao julgamento, também se aplica o seguinte:

a. O árbitro não pode aceitar nomeações de duplo julgamento. No entanto, como é dever dos organizadores do espetáculo para o qual o árbitro é



convidado a julgar enviar-lhe uma confirmação por escrito, ele é livre para aceitar outro compromisso de julgamento desde que não tenha recebido uma confirmação oficial final.

b. Se um árbitro tiver que deixar o local do show antes que todas as atribuições (julgamento) acordadas com ele tenham sido cumpridas, ele deverá obter a permissão apropriada dos organizadores e garantir que seja substituído.

c. O árbitro deve sempre respeitar o trabalho de seus colegas juízes;

d. O árbitro deve relatar imediatamente qualquer crítica – acompanhada de evidências e fatos – que não seja baseada em uma visão positiva, mas que tenha a intenção de colocá-lo em má posição ou prejudicar sua reputação – ao comitê organizador da exposição.

Artigo 9.º -

Os árbitros devem considerar sua participação nas mídias sociais como qualquer interação pública e social. As principais ações online que devem ser evitadas pelos árbitros são:

a) criticar determinados cães, expositores, condutores ou criadores,

b) permitir-se ser marcado em fotos ou vídeos “ganhadores” de cães que não julgaram em uma exposição,

c) participar de fóruns ou discussões sobre cães/raças específicas antes ou depois de um julgamento agendado para esses cães/raças.

Artigo 10.º -

Ações de árbitros que tragam constrangimento para a CBKC, outros árbitros ou o



mundo canino em geral podem estar sujeitas a ações disciplinares de acordo com o Art.48.2 dos Estatutos da FCI e 26.11 das Ordens Permanentes da FCI.

Artigo 11.º -

Este código de compromisso foi aprovado pelo Comitê Geral da FCI em Dortmund, em outubro de 2010 e entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Os demais anexos, para cada modalidade de trabalho e adestramento integrantes do CNA e do CBG, terão a mesma estrutura deste anexo, salvaguardada a aplicabilidade de cada um face à modalidade para qual é aplicável.

A CBKC reserva-se o direito de alterar este Regulamento sempre que necessário, sendo certo que as referidas alterações entrarão em vigor imediatamente na data de sua publicação no site oficial da CBKC na Internet.

Rio de Janeiro, março de 2023.